



REPÚBLICA DE ANGOLA

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

ACÓRDÃO N.º 163/2012

Processo N.º 229-C/2012
(Pedido de Integração em Coligação)

Em nome do Povo, acordam em Conferência no Plenário do Tribunal Constitucional:

I – RELATÓRIO

A Coligação de Partidos Políticos denominada Nova Democracia União Eleitoral – ND, em petição datada de 21 de Maio de 2012 e subscrita pelo seu Presidente, solicita ao Tribunal Constitucional a anotação da integração (adesão) à Coligação que preside do Partido Trabalhista de Angola – PTA, nos termos previstos na Lei n.º 22/10, de 3 de Dezembro – Lei dos Partidos Políticos conjugada com o art. 35.º da Lei n.º 36/11, de 21 de Dezembro – Lei Orgânica sobre as Eleições Gerais.

Para o efeito, foram juntos ao pedido os seguintes documentos:

1. *Acta da Reunião do Plenário de Direcção da Coligação ND;*
2. *Requerimento de adesão à Coligação subscrito pelo Presidente do Partido Trabalhista de Angola – PTA;*
3. *Solicitação de anotação dirigida ao Tribunal Constitucional para integração do Partido PTA na Coligação ND;*

4. Acta da reunião do Bureau Político do Partido PTA que delibera a sua adesão à Coligação ND.

16

II – COMPETÊNCIA E LEGITIMIDADE

O Tribunal Constitucional é competente para apreciar e deliberar sobre o pedido de anotação de Coligações de Partidos Políticos, bem como sobre o pedido de integração de Partidos Políticos em Coligações de Partidos já anotadas, conforme o disposto na Lei n.º 36/11, de 21 de Dezembro – Lei Orgânica sobre as Eleições Gerais (n.º 3 do artigo 35.º e n.º 1 do artigo 36.º), conjugado com as disposições vertidas nas Leis n.ºs 22/10, de 3 de Dezembro – Lei dos Partidos Políticos (n.º 5 do artigo n.º 35), Lei n.º 2/08, de 17 de Junho – Lei Orgânica do Tribunal Constitucional (alínea K) do artigo 16.º) e na Lei n.º 3/08, de 17 de Junho – Lei do Processo Constitucional (n.º 1 da alínea c) do artigo 63º).

O referido pedido de anotação vem subscrito pelo Presidente da Coligação ND, tendo por base um pedido anterior de adesão à Coligação subscrito pelo Presidente do Partido PTA, pelo que vem apresentado pela entidade legítima.

III – OBJECTO DA APRECIACÃO

Conforme o disposto nas normas legais supra mencionadas, o Tribunal Constitucional é competente para aferir a observância dos requisitos legais exigidos para a integração de Partidos Políticos às Coligações de Partidos anotadas, nomeadamente, os citados na alínea a) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 22/10, de 3 de Dezembro – Lei dos Partidos Políticos, a saber:

- a) Aprovação da integração na Coligação pelo órgão representativo competente do Partido Político requerente e pelo órgão competente da Coligação;
- b) Verificação da proibição de participação de um Partido Político em mais do que uma Coligação de Partidos.

IV – APRECIANDO

Na Generalidade

17
17

O Tribunal Constitucional constatou que de um modo geral o processo de adesão à Coligação ND seguiu a tramitação estabelecida, foram respeitados os requisitos exigidos por lei para o efeito, nomeadamente:

- a) O Órgão de Direcção Nacional do Partido PTA, competente para deliberar sobre a filiação do Partido noutras organizações de Partidos Políticos – no caso o Bureau Político – aprovou a adesão à Coligação ND, alínea a) do artigo 25.º dos Estatutos;
- b) O órgão de Direcção Nacional da Coligação Nova Democracia União Eleitoral (Plenário de Direcção) aprovou a integração do Partido PTA na Coligação.
- c) O Partido PTA não é membro integrante de outra Coligação de Partidos anotada neste Tribunal.

Na Especialidade

Compulsados os autos e como se vê pela acta de folhas 3, na reunião do Plenário de Direcção da Coligação Nova Democracia, que teve lugar no dia 09 de Maio de 2012 e que deliberou aprovar a adesão do Partido Político PTA, estiveram presentes três partidos do total de seis partidos políticos que integram a Coligação e são membros do seu Plenário.

Os Estatutos da Coligação são omissos a respeito do quórum exigido para a realização válida da reunião e também do quórum necessário para deliberação.

Porém, o artigo 22º destes Estatutos, dispõe que integram o órgão Plenário de Direcção, os Presidentes dos Partidos que integram à Coligação ou os seus representantes (sublinhado nosso).

No caso presente, os três Presidentes ausentes, não estiveram representados nessa reunião, conforme prevê o citado artigo 22º.

Entende assim o Tribunal Constitucional que não foi reunido o quórum necessário para a realização daquela reunião (presença de mais de metade dos membros que compõem o órgão).

Além do mais, tem-se ainda em consideração, que a convocatória publicitada para a mesma reunião não incluía um ponto específico sobre a aprovação da integração do Partido PTA na Coligação.

A inobservância da referida regra sobre o quórum, que pode ser suprida pela Requerente, com a realização de uma nova reunião do Plenário de Direcção, constitui razão que impede o Tribunal Constitucional de, por ora, deferir a requerida anotação de integração do Partido PTA na Coligação Nova Democracia.

af
14/12/12
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]

Tudo visto e ponderado,

Acordam em Plenário os Juizes Conselheiros do Tribunal Constitucional,
em negar provimento ao pedido de integraçao do
Partido Trabalhista de Angola, PTA, na Coligação
NOVA Democracia - Uniao Eleitoral

Sem custas (conforme artigo 15.º da Lei n.º 3/08, de 17 de Junho – Lei do
Processo Constitucional).

Notifique-se.

Tribunal Constitucional, em Luanda, 05 de Junho de 2012.

OS JUÍZES CONSELHEIROS

Dr. Rui Constantino da Cruz Ferreira (Presidente) Rui Constantino da Cruz Ferreira

Dr. Agostinho António Santos Agostinho António Santos

Dr. Américo Maria de Moraes Garcia Américo Maria de Moraes Garcia

Dr. António Carlos Pinto Caetano de Sousa António Carlos Pinto Caetano de Sousa

Dr.ª Efigénia Mariquinha dos Santos Lima Clemente Efigénia Mariquinha dos Santos Lima Clemente

Dr.ª Luzia Bebiana de Almeida Sebastião Luzia Bebiana de Almeida Sebastião

Dr.ª Maria da Imaculada Lourenço da Conceição Melo Maria da Imaculada Lourenço da Conceição Melo

Dr. Miguel Correia Miguel Correia

Dr. Onofre Martins dos Santos Onofre Martins dos Santos

Dr. Raúl Carlos Vasques Araújo Raúl Carlos Vasques Araújo

Dr.ª Teresinha Lopes Teresinha Lopes